JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR DA JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO N.º 20/2018 – MEDIDA INOMINADA

REQUERENTE: Pedro Paulo Fernandes Feitosa

REQUERIDOS: Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA e Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso - FAEMT.

RELATOR: Carlos Diegas

PROCURADOR: Dr. Roberto Menin

RELATÓRIO

Trata a referida Medida Inominada, em apertada síntese, de remédio administrativo utilizado pelo Requerente para anular decisão da CBA e da FAEMT, no que concerne à expedição de sua cédula desportiva na categoria PSK-B, em desacordo com o pretendido pelo mesmo, que visava a sua promoção para a categoria PSK-A.

Alega em suas razões que não logrou êxito em sua pretensão, por erro, tanto da FAEMT, quanto da própria CBA, uma vez que atendia às exigências para a pretendida promoção de categoria, uma vez que, preenchera os requisitos exigidos pelo dispositivos legais do CDA e do art. 7.º do RNK, que assim prescrevem:

CDA:

35.2.3 – PSK-A: Promovido das categorias PSK-B ou PGK, observando os limites de idade.

35.2.3.1 – Pilotos PGK: Automático.

35.2.3.2 – Pilotos PSK-B: Classificados do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) nos campeonatos nacionais.
35.2.3.3 – Pilotos PSK-B: Classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugar nos campeonatos inter-estaduais e nos campeonatos estaduais promovidos pelas Faus.

RNK:
Artigo 7º – Da promoção de pilotos: I Nas categorias PMK, PCK, PJMK, e PJK, a promoção será exclusivamente por idade. II PGK: Promovido das categorias PJK e PNK (antiga PK), observando os limites de idade, e: a) Classificados do 1º (primeiro) ao (3º (terceiro) lugares nos Campeonatos, Torneios, Copas ou Troféus Nacionais na categoria PNK (antiga PK); b) Classificado em 1º (primeiro) lugar nos Campeonatos, Torneios, Copas ou Troféus Interestaduais e nos campeonatos estaduais na categoria PNK (antiga PK); c) Pilotos nascidos antes de 2003 com diploma de escola de pilotagem reconhecida pela CBA; d) Pilotos nascidos antes de 2003 com carteira PGC (Master, PGC-A e PGC-B). e) Pilotos com carteira PSK-A poderão, por opção, competir na PGK. **III PSK-A: Promovidos da categoria PSK-B, observado o limite de idade e:** a) Pilotos PGK – opcional, observado o limite de idade. **b) Pilotos PSK-B – classificados do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) lugares nos Campeonatos, Torneios, Copas ou Troféus nacionais. c) Pilotos PSK-B classificados em 1º (primeiro) lugar nos campeonatos interestaduais e nos campeonatos estaduais promovidos pelas FAUs.** d) Pilotos nascidos antes de 1988 com licença Master, PGC-A, PGC-B, PGVT-A, PGVT-B e PGRV.

Manifestou-se por intermédio de seu Parecer, o Douto Procurador, que, em análise acurada, entendeu não ter havido equívoco, nem da FAEMT, nem tampouco da CBA, uma vez que, dos próprios autos **consta a informação ao Requerente de que a sua Cédula Desportiva seria renovada na categoria PSK-B**, tanto em e-mail que lhe fora enviado comunicando da renovação, quanto do encaminhamento da taxa de renovação, oportunidade em que o Recorrente, aquiescendo, determinou que fosse dado prosseguimento à expedição da cédula, sem, em momento algum, questionar-lhe a categoria.

Manifestou-se, também, a CBA, informando que o Piloto apresentou resultado em categoria opcional Shifter Kart – SK, prevista como tal no art. 8.º do RNK de 2018,

que não é uma categoria de Pilotos PSK, mas sim, de equipamentos, sendo certo de que tais resultados de categorias opcionais de equipamentos nunca foram consideradas para a promoção de Pilotos, não tendo o Requerente obtido resultados nas competições relativas à cédula PSK-B, suficientes para assegurar-lhe a promoção para a categoria PSK-A.

Manifestou-se, ainda, instado por esse Relator, o Presidente da Comissão Nacional de Kart – CNK, no mesmo sentido da CBA.

Este o Relatório.

V O T O

Trata, o caso em apreço, de Medida Inominada que visa desconstituir decisão da CBA, relativamente à emissão de Cédula Desportiva na categoria PSK-B, uma vez que, entende o Requerente que, tanto a FAEMT, quanto a CBA, em inobservância aos bastantes pré-requisitos conquistados para a sua promoção para a categoria PSK-A, injustificadamente, os desconsideraram, expedindo-lhe a cédula da mesma categoria (PSK-B) de outrora, negando-se-lhe, destarte, a promoção pretendida.

Inicialmente, de se refutar a alegação de que lhe foi, sem a sua aquiescência, expedida a cédula desportiva na categoria PSK-B, uma vez, que, os e-mails trazidos à colação nos autos, comprovam que, de tal fato tomou ciência o Requerente, determinando, inclusive, que fosse dado prosseguimento à expedição de tal documento, pagando, inclusive, a taxa respectiva, aliás, como ressaltou o Ilustre Procurador, em seu Parecer.

Relativamente aos pré-requisitos que entende preenchidos para a pretendida promoção à categoria PSK-A, quero entender que argumentou em equívoco, uma vez que os mesmos foram refutados pelo próprio Presidente da Comissão Nacional de Kart, em suas declarações acostadas aos autos, não no que concerne à idade do postulante, mas, sim, com relação ao título obtido na **categoria opcional Shifter Kart – SK,** prevista como tal no art. 8.º do RNK de 2018, que não se enquadra na categoria de pilotos PSK, por não fazer parte do rol constante do art. 35 do CDA, e, tampouco no art. 7º do RNK, únicas provas de categorias que habilitam os competidores às respectivas

promoções, uma vez que, a categoria opcional **Shifter Kart – SK, prova de equipamentos**, jamais se prestaram a pré-requisitos para a promoção de pilotos, face à heterogeneidade de categorias dos pilotos participantes, o que inviabiliza a avaliação técnica dos desiguais competidores.

Ex positis, voto no sentido de conhecer da presente Medida Inominada, por tempestiva e devidamente preparada, **negando-se-lhe, entretanto, o provimento, pelas razões acima descortinadas.**

É como voto.

Carlos Alberto Diegas Dutra
Auditor Relator